



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**GESTÃO 2024 – PRESIDENTE: RICARDO FERNANDO DE SOUZA**

**PROCESSO N.º 042/2024 – CONTRATAÇÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação elétrica, com fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e ferramental necessário para atender às necessidades da execução do objeto, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições, quantidades, exigências e estimativas de valores MÁXIMOS da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MATERIAL	VALOR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Revisão do sistema de iluminação dos sanitários situados no saguão da recepção, incluída a remoção das lâmpadas existentes, fornecimento e instalação de novas lâmpadas de LED modelo painel quadrada de sobrepor, branca fria (6500K), 24W, com tampo fechado (bloqueado) para passagem de umidade.	UN	6	R\$669,33	R\$180,00	R\$849,33
2	Fornecimento e substituição de pague DPS Front 20ka, 275v (protetor raio/surto) junto ao inversor do sistema fotovoltaico.	UN	2	R\$104,33	R\$88,33	R\$192,66
3	Serviço de retrofit do sistema de iluminação fluorescente para led, em calhas de uma lâmpada tubular, incluída retirada das calhas, remoção dos reatores e lâmpadas fluorescentes, conexão dos fios em borners de eletro calha, recolocação das calhas e instalação de lâmpadas tubulares de led de 18w. Obs: Local de altura e sem fornecimento de lâmpadas.	UN	30	X	R\$986,67	R\$986,67
4	Serviço de retrofit do sistema de iluminação fluorescente para led, em calhas de duas lâmpadas tubular, incluída retirada das calhas, remoção dos reatores e lâmpadas fluorescentes, conexão dos fios em borners de eletro calha, recolocação das calhas e instalação de lâmpadas tubulares de led de 18w. Obs: Local de altura e	UN	8	X	R\$292,00	R\$292,00



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

sem fornecimento de lâmpadas.

**TOTAL: R\$ 2.320,67**

### 1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: O objeto da contratação se enquadra na classificação:

- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);
- ( x ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021);
- ( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);
- ( ) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação do objeto descrito em face da necessidade efetiva de manutenção das instalações elétricas, que necessitam, permanentemente, de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Compreendida nesta manutenção está a revisão das ligações de luminárias dos sanitários do saguão que frequentemente estão apresentando falhas no funcionalmente.

Também, necessária a substituição de plugues DPS (protetor de raio e surto) junto ao inversor do sistema fotovoltaico instalado no prédio da Câmara de Vereadores.

Ainda, esta contratação visa substituir o sistema de iluminação de algumas luminárias que ainda estão utilizando lâmpadas fluorescentes para possibilitar a utilização de lâmpadas de LED que possuem uma eficiência energética maior sem geração de calor, maior vida útil, consome até 90% menos energia e não prejudicam o meio ambiente, pois são 100% recicláveis.

A manutenção elétrica visa ao restabelecimento das condições ideais de funcionamento dos equipamentos e sistemas que integram as instalações prediais, iluminação satisfatória para realização das atividades, bem como à segurança dos servidores e do público em geral.

### 3. PRAZOS

**3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato; este prazo não exige a CONTRATADA da obediência do prazo de garantia, conforme determinado em Termo de Referência;

**3.2** O prazo para execução completa do objeto será de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento da Nota de Empenho;

**13.2.1** A entrega e instalação serão realizadas no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000, durante o horário administrativo da Câmara de Vereadores.

**13.2.2** É de responsabilidade da empresa descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/peças em local indicado no momento da realização da(s) entrega(s).

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1** Recomenda-se seja agendada visita para ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes à Execução do objeto;

**4.2** É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do material e mão de obra, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para a efetiva execução do objeto, bem como é de responsabilidade da empresa os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo;



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**4.3** Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários acordados com o órgão solicitante para não interferir na rotina das atividades;

**4.4** A empresa deverá manter a limpeza permanente das dependências durante a execução dos serviços, bem como das áreas disponibilizadas para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes;

**4.5** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação do objeto ora contratado;

**4.6** Os materiais deverão ser novos e entregues acondicionados em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento;

**4.6.1** Os materiais devem ser de qualidade, originais de fábrica, não serão aceitos produtos reciclados ou outra terminologia empregada para indicar que o produto é proveniente de reutilização de material;

**4.6.2** Para materiais que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no mínimo 12 (doze) meses de validade a contar da data da entrega;

**4.7** Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:

**4.7.1.** Entregue em desconformidade com as especificações desse Termo de Referência;

**4.7.2** Caso qualquer objeto adquirido não seja novo;

**4.7.3** Caso apresente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

**4.7.4** Em desacordo com a validade, danificados ou com embalagens rompidas.

### **5. GARANTIA**

**5.1** A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais e serviços fornecidos, a contar do recebimento definitivo do objeto;

**5.2** Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela retirada, devolução e reinstalações, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Câmara de Vereadores;

**5.3** Caso a empresa seja notificada para prestação de garantia, deverá providenciar a modificação/reparação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1** Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;

**6.2** Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;

**6.3** Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças,



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;

a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

**7.2** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**7.3** Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

**7.4** Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

**7.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;

**7.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;

**7.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;

**7.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;

**7.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;

**7.10** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;

**7.11** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

**7.12** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;

**7.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

**7.14** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

**7.15** Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/peças em local indicado no momento da realização da (s) entrega (s);

**7.16** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**7.17 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.**

### **8. PENALIDADES:**

**8.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

**8.2** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

**8.3** Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

**8.4** O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

**8.5** Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**8.6** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

**8.7** As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**8.8** Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

**8.9** A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas;

### 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

**9.1** O objeto será contratado pelo critério de julgamento por menor preço global;

**9.2** Propostas superiores aos valores estimados serão desclassificadas.



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

### 10. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO ANEXO I):

**10.1** A proposta de preços deverá conter as seguintes indicações:

**10.1.2** Indicação do Proponente (Razão Social/CNPJ/Nome e contato do Responsável);

**10.1.2** Preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca e modelo;

**10.1.3** Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

**10.1.4** Declaração junto à proposta de que o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

**10.1.5** Assinatura do responsável legal da empresa.

### 11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

11.1 Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

11.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

11.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.6 A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhamento dos documentos arrolados, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.**

### 12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

**12.1** Em caso de elaboração de contrato, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**12.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência;

**12.3** O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Sergio Luiz da Rosa, matrícula n.º 208-9/1, e seu substituto será o servidor Cristiano Pereira, matrícula n.º 297-6/1;

**12.4** O objeto será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**12.5** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser refeito às custas da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante;

**12.6** O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MATERIAL

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

### SERVIÇO

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após conclusão e verificação, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e apresentação da regularidade Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à data de conclusão do objeto;**

**14.2** As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento;

**14.3** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 15 de julho de 2024.

Marlon Almeida  
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO I (PROCESSO Nº 042/2024 – CONTRATAÇÕES)**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação elétrica, com fornecimento de mão-de-obra, material, equipamentos e ferramental necessário para atender às necessidades da execução do objeto, em conformidade com as especificações e demais condições expressas no Termo de Referência e anexos.

**2. CADASTRO DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE CONTATO (CELULAR):** \_\_\_\_\_

**E-MAIL DE CONTATO:** \_\_\_\_\_

**3. PROPOSTA:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MATERIAL	VALOR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Revisão do sistema de iluminação dos sanitários situados no saguão da recepção, incluída a remoção das lâmpadas existentes, fornecimento e instalação de novas lâmpadas de LED modelo painel quadrada de sobrepor, branca fria (6500K), 24W, com tampo fechado (bloqueado) para passagem de umidade.	UN	6			
2	Fornecimento e substituição de pague DPS Front 20ka, 275v (protetor raio/surto) junto ao inversor do sistema fotovoltaico.	UN	2			



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

<b>3</b>	Serviço de retrofit do sistema de iluminação fluorescente para led, em calhas de uma lâmpada tubular, incluída retirada das calhas, remoção dos reatores e lâmpadas fluorescentes, conexão dos fios em borners de eletro calha, recolocação das calhas e instalação de lâmpadas tubulares de led de 18w. Obs: Local de altura e sem fornecimento de lâmpadas.	UN	30	X		
<b>4</b>	Serviço de retrofit do sistema de iluminação fluorescente para led, em calhas de duas lâmpadas tubular, incluída retirada das calhas, remoção dos reatores e lâmpadas fluorescentes, conexão dos fios em borners de eletro calha, recolocação das calhas e instalação de lâmpadas tubulares de led de 18w. Obs: Local de altura e sem fornecimento de lâmpadas.	UN	8	X		

Valor Total: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação, automaticamente aceitando e me sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Responsável / EMPRESA**

**Observação:** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail [administracao@camaratriunfo.rs.gov.br](mailto:administracao@camaratriunfo.rs.gov.br).